



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo nº 106/97  
Entrada 20.02.97  
*[Signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 24/97

Fl. n.º 02  
Proc. 05/97  
*[Signature]*

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 56/93, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 56/93, de 27 de Agosto passarão doravante ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente a metade do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã;"

" Artigo 3º - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 04 horas (quatro horas) diárias de atividade, de segunda à sexta- feira compatibilizando este com o horário escolar;"

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 1.997.

Artigo 3º- Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 17 de Fevereiro de 1.997

*[Signature]*  
Aparecido dos Santos  
Vereador - PTB

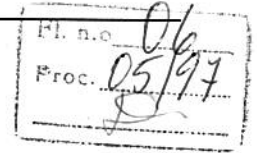


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



O Vereador Octávio Beneli no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

## EMENDA Nº 01/97 AO PROJETO DE LEI Nº 24/97

Fica acrescido ao o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 24/97, o paragrafo único a seguir:

Parágrafo único:

Se houver necessidade, poderá ser firmado Termo de Compromisso com o Município, de estagiários que receberão a título de bolsa de estudos mensal o valor equivalente ao menor salário constante de tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade de segunda a sexta-feira, compatibilizando-se este com o horário escolar.

APROVADO(A)

EM 10.03.97

POR unanimidade

*[Signature]*

Presidente

Câmara Municipal de Tarumã, em 07 de Março de 1.997.

*[Signature]*  
Octávio Beneli  
Vereador - PFL

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 149/97
Entrada em 07.03.97
<i>[Signature]</i>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	05197

## NOVA REDAÇÃO

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 56/93, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 56/93, de 27 de Agosto passarão doravante ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente a metade do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã;"

" Artigo 3º - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 04 horas (quatro horas) diárias de atividade, de segunda à sexta- feira compatibilizando este com o horário escolar;"

Parágrafo Único - Se houver necessidade, poderá ser firmado Termo de Compromisso com o Município, de bolsa de estudos mensal o valor equivalente ao menor salário constante de tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, devendo prestar 7h20 ( sete horas e vinte minutos) diárias de atividades de segunda a sexta - feira, compatibilizando - se este com o horário escolar.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000


CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.	05/97

Artigo 3º- Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de Março de 1.997

  
OCTÁVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI